



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### CONTRATO DE RATEIO Nº 93/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº109/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022

“**CONTRATO DE RATEIO** celebrado entre o Município de **BELMONTE/SC** e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER”.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro de Belmonte/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, ora doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, brasileiro, solteiro, Prefeito de Guarujá do Sul, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.899.402, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, residente e domiciliado no município de Guarujá do Sul/SC, ora doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO “PROGRAMA MAIS ASFALTO”**, oferecido pelo CONDER, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 1650/2014 que aprovou o Ingresso do município ao CONDER, Lei Municipal nº 2.202/2022 que autorizou o município a aderir o referido Programa, Contrato de Programa – PMA nº 03/2022 já firmado com o consórcio, bem como cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FINALIDADE**

1.1. O presente contrato tem como objeto **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS ASFALTO**, transferindo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER o exercício parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços públicos, nos termos do art. 8º da lei nº. 11.107/05.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência de 07 (sete) meses contados de 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO**

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará ao CONDER, conforme definido em assembleia realizada em 11/03/2022 e registrado sob ata nº 01/2022, de acordo com os coeficientes assim distribuídos:

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.1.1. **Coefficiente Fixo:** R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), acrescido dos **Coefficientes Variáveis: População** (*Estimativa IBGE 2021 – 2.712 habitantes*), resultando em R\$ 589,14 (Quinhentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) e **Movimento Econômico** (*Região Extremoeste Ano 2021 – 1,05%*), resultando em R\$ 383,25 (Trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

3.1.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER mensalmente será de **R\$ 2.472,39 (Dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, totalizando para 07 (sete) meses - junho a dezembro de 2022 - o valor de **R\$ 17.306,73 (Dezessete mil, trezentos e seis reais e setenta e três centavos)**, conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1ª	30/06/2022	R\$ 2.472,39
2ª	30/07/2022	R\$ 2.472,39
3ª	30/08/2022	R\$ 2.472,39
4ª	30/09/2022	R\$ 2.472,39
5ª	30/10/2022	R\$ 2.472,39
6ª	30/11/2022	R\$ 2.472,39
7ª	30/12/2022	R\$ 2.472,39
<b>REPASSE TOTAL</b>		<b>R\$ 17.306,73</b>

3.2. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Mais Asfalto do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência 0599-1, Conta Corrente 61309-6 ADM/PMA.

3.3. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.3.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.4. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato.

### CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 2.177/2021 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
173	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio <b>Despesas de Pessoal</b>	2.101,53	14.710,71	85 %
174	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio <b>Despesas de Manutenção</b>	247,24	1.730,68	10 %
176	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio <b>Despesas de Investimento</b>	123,62	865,34	5 %
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.472,39</b>	<b>R\$ 17.306,73</b>	<b>100%</b>

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelos serviços a serem prestados ao município através deste contrato com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao respectivo Programa.

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, disposições do Protocolo de Intenções e Alterações, do Estatuto Social do CONDER e do Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações bem como as Leis Municipais do município de Ratificação do Consórcio Público e de Adesão ao Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Rosangela Sigulin Pelissari (Secretária Municipal de administração), inscrito(a) no CPF sob o nº 028.359.129-32, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belmonte – SC 08 de junho de 2022

Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal de Belmonte \_SC  
CONTRATANTE

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**  
Presidente de CONDER  
CONTRATADA

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.
ROSANGELA SIGULIN PELISSARI Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO Matrícula nº 1208/01	Catiani Girardi Gerente Municipal de Convênios Matrícula nº 1215/01

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)